

## ESTATUTOS

### CAPITULO PRIMEIRO

#### Denominação, Objecto e Duração

##### Artigo 1º

Com a denominação de «CHAMPIONS INTERNATIONAL PORTUGUESE GOLF CLUB» é fundada uma Associação com personalidade jurídica, que durará por tempo indeterminado, que fica a reger-se pelos presentes estatutos.

##### Artigo 2º

O Clube tem por finalidade promover:

A prática de golfe entre todos os interessados independente da nacionalidade, sexo, idade, estrato social ou económico, religião ou etnia; organizar reservas de golfe, realizar eventos, torneios, sessões de captação de novos praticantes, aulas em grupo ou individual, encontros, federar dar formação, gerir complexos ou campos de golfe, gerir abonos de jogo, e outras actividades pertinentes à prática do golfe.

##### Artigo 3º

A sede do Clube é na Rua das Cássias, Edifício Los Arcos, Loja "P", código postal 8125-466 Vilamoura, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

## CAPITULO SEGUNDO

### Associados

#### Artigo 4º

Poderão ser associados todos os indivíduos naturais e residentes ou estrangeiros independentemente da sua nacionalidade ou sexo, desde que preencham os requisitos estabelecidos no Regulamento Interno do Clube a aprovar em Assembleia Geral.

- 1- Os associados ficam obrigados a concorrer para o património social com o pagamento de uma quota anual, de montante a estabelecer por deliberação da Assembleia-Geral, podendo ser alteradas por esta a qualquer altura.
- 2- A exclusão de sócios por falta de pagamento de quotas é da competência da Direcção.
- 3- A expulsão de sócios é da competência da Assembleia-Geral e verificar-se-á após proposta e subsequentemente processo disciplinar devidamente instruído pela Direcção.

#### Artigo 5º

Existirão as seguintes categorias de sócios:

Fundadores, Honorários, Efectivos e Agregados, cuja definição, condições de admissão, direitos e deveres serão definidos no Regulamento Interno do Clube.

## CAPITULO TERCEIRO

### Órgãos Sociais

#### Artigo 6º

Constituem órgãos do Clube, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, constituindo o primeiro e o último por três membros cada, e a Direcção por cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, por períodos de quatro anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

#### Artigo 7º

- 1- A competência e forma de funcionamento da Assembleia-Geral são as prescritas na legislação aplicável, designadamente nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil.
- 2- A mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe redigir as actas e dirigir os seus trabalhos.

#### Artigo 8º

- 1- A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira, e disciplinar da Associação, devendo reunir periodicamente.
- 2- A Associação ficará obrigada com 2 assinaturas.

## Artigo 9º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção; verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesa ou diminuição de receitas sociais, e deverá reunir ordinariamente sempre que for necessário.

## CAPITULO QUARTO

### Disposições Finais

## Artigo 10º

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas pagas pelos associados que forem fixas pela Assembleia-Geral;
- b) Receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

## Artigo 11º

O Clube, em tudo que for omissos nestes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis e pelo Regulamento Interno do Clube, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-Geral.